

# Caderno 7

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2013

## SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL

### Universidade do Estado do Pará

GRUPO IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OU DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA Máximo de 20 pontos			
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL DE PONTOS
1. GESTOR DE CURSOS			
a. Coordenador de curso de graduação	2 pt/sem		
b. Coordenador Adjunto de curso de graduação	1 pt/sem		
c. Coordenador de Residência	1 pt/sem		
d. Coordenador de curso de pós-graduação stricto-sensu	2 pt/sem		
e. Coordenador de especialização gratuita	2 pt/sem		
2. GESTOR ADMINISTRATIVO			
2.1. EM NÍVEL DE CENTRO			
a. Coordenação (Coad, Incubadoras, Centro de Saúde, etc)	1 pt/sem		
b. Chefia de departamento	2 pt/sem		
c. Vice-Direção	2 pt/sem		
d. Direção de centro	2pt/sem		
e. Coordenador de Laboratório de Ensino ou Pesquisa	0,5 pt/sem		
f. Coordenador de Núcleo de ensino, Pesquisa e Extensão	2 pt/sem		
g. Coordenador de escritório modelo, empresa Junior e NIT	2 pt/sem		
h. Membro integrante do Comitê de Ética	1 pt/sem		
2.2. EM NÍVEL DE GESTÃO SUPERIOR			
a. Diretoria	2 pt/sem		
3. Pró-Reitoria			
4. Vice-Reitoria			
5. Reitoria			
6. Coordenador de convênios institucionais			
7-Coordenador do Pibic-CNPq	1,5 pt/sem		
8. Membro do Comitê de iniciação científica	1 pt/sem		
9. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, COMITÊS, COMISSÕES, CONSULTORIAS			
a. Membro do conselho universitário superior	1 pt /sem		
b. Membro do conselho de centro	0,5 pt/sem		
c. Membro do conselho de curso	0,3 pt/sem		
d. Comissões Permanentes (Copad, Tide, entre outras)			
d.1. Presidente	1,5 pt/sem		
d.2. Membro	1 pt/sem		
e. Comissões de Revisão de Leis e de Resoluções Institucionais			
e.1. Presidente	2 pt/com		
e.2. Membro	1 pt/com		
f. Comitê Editorial	1 pt/ano		

g. Participação em comitês de assessoria, conselhos diretores e curadores de agências de fomento e pesquisa	1 pt/ano		
h. Participação ou consultoria ou assessoria ad hoc de órgãos de fomento	2 pt/projeto ou artigo		
10- Membro de outras comissões institucionais de caráter eventual	1 pt / com		
11. Banca de concurso público para docentes			
a- Presidente	2 pt/banca		
b- Membro	1 pt/banca		
12. COORDENADOR DE EVENTO CIENTIFICO			
I- Local	2pt/evento		
II- Nacional	3pt /evento		
III- Internacional	4pt/evento		
13. MEMBRO DE COMISSÃO ORGANIZADORA OU CIENTÍFICA DE EVENTOS			
I- Local	1/evento		
II- Nacional	2/evento		
III- Internacional	3/evento		
NOTA TOTAL DO GRUPO IV			

#### Observações:

Todos os projetos devem estar institucionalizados e todos os cargos e comissões devem ter portarias oficiais.

A contagem máxima de pontos para os grupos são: grupo ensino 30; grupo pesquisa 30; grupo extensão 20; grupo gestão 20, sendo que a nota final será a somatória dos quadros grupos de atividades avaliadas.

Para o ingresso no regime do TIDE, o candidato deverá obter 50 pontos.

Para permanecer no regime do TIDE, o professor deverá obter 60 pontos na avaliação trienal.

#### RESOLUÇÃO Nº 2519/13-CONSUN, 13 DE MARÇO DE 2013.

#### NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 531061 CONSOLIDADA

**EMENTA: Altera a Resolução nº 2066/10-CONSUN que regulamenta o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva - TIDE no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.**

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2013, promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Fica alterada a Resolução nº 2066/10-CONSUN que regulamenta o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva - TIDE, no âmbito da Universidade do Estado do Pará, de acordo com a legislação vigente da UEPA.

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 2º** - O Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE) é uma política de qualificação, ampliação e fortalecimento da produção acadêmica por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária pública, visando o desenvolvimento e aprofundamento do conhecimento humano, científico, tecnológico, cultural e artístico.

**Art. 3º** - A Universidade do Estado do Pará oportuniza aos docentes efetivos, em exercício, da carreira do magistério pública superior a opção pelo regime de trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.

**Parágrafo único:** A jornada de trabalho do TIDE é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 02 (dois) turnos completos para o exercício de atividades de ensino e pesquisa e/ou extensão e/ou em atividades de gestão universitária.

**Art. 4º** - O número de professores que poderão ingressar no regime de TIDE limitar-se-á ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do total do quadro docente efetivo da Universidade aprovado no plano de cargos e salários.

**§ 1º** - O limite de 50% (cinquenta por cento) será alcançado no período máximo de 08 (oito) anos, a partir desta resolução, com crescimento mínimo de 5% (cinco por cento) ao ano do limite máximo previsto no plano de cargos e salários, em consonância com o orçamento da Universidade.

**§ 2º** - O percentual de docentes com TIDE em cada campus não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) do mesmo.

**Art. 5º** - O docente efetivo pode solicitar a sua saída do regime de TIDE a qualquer momento.

**Art. 6º** - Ao docente em regime de TIDE, fica vetada a manutenção de outro vínculo empregatício.

**Art. 7º** - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores desempenharão suas funções em regime de Dedicção Exclusiva, conforme Art. 32 do Estatuto e Regimento da Universidade.

**Parágrafo único:** O Reitor e o Vice-Reitor, no período de vigência de mandato, e os Pró-Reitores, poderão exercer dedicação exclusiva sem a necessidade de demissão de outro vínculo empregatício, desde que em licença sem vencimento.

**Art. 8º** - Poderá optar pela concessão automática do Regime de TIDE, o docente nomeado para cargo de direção na Administração Superior, ou eleito ocupante de cargo de gestão de Direção de Centro ou Coordenador de Campus do Interior.

**Parágrafo único** - Os pretendentes ao Regime de TIDE relacionados no Caput deste Artigo devem apresentar requerimento à Diretoria de Gestão de Pessoas, comprovando sua situação funcional e de ocupação de cargo comissionado e assinar Termo de Compromisso.

#### CAPÍTULO II

#### DO INGRESSO E PERMANÊNCIA

**Art. 9º** - O ingresso dos docentes em Regime de TIDE dar-se-á mediante Edital lançado anualmente.

**Art. 10** - Para tratar do processo de ingresso e permanência do TIDE, será constituída uma Comissão Permanente de 03 (três) docentes, preferencialmente formada por doutores de cada centro, desde que sejam representantes do CONSUN.

**Art. 11** - Para ingressar no Regime de TIDE, o docente deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Pertencer ao quadro efetivo de docentes da UEPA;

II - Ter titulação de Mestre ou Doutor em programa reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação/MEC, ou convalidado por instituição credenciada pelo MEC;

III - Não possuir vínculo empregatício remunerado em outra instituição pública ou privada;

IV - Ser membro de um grupo de pesquisa da UEPA, cadastrado no Diretório do CNPq;

V - Apresentar um Plano de Trabalho aprovado em reunião do departamento de origem, que contenha informações sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária para ser desenvolvido em um período 03 (três) anos;

VI - Atingir a pontuação mínima 50% (cinquenta por cento) dos critérios de avaliação previsto no anexo I;

VII - Ter no mínimo 1 (um) ciclo de avaliação a cumprir na instituição antes de completar o tempo mínimo necessário para aposentadoria.

**Parágrafo único:** Para pleitear o ingresso no regime de TIDE o docente não precisará comprovar a perda de vínculo empregatício ou de cargo público.

**Art. 12** - A solicitação pelo regime de TIDE deve ser formalizada pelo docente à chefia de departamento, a fim de ser submetida à apreciação por esse colegiado, em seguida encaminhada à Comissão Permanente do TIDE para análise e deliberação final, atendendo aos prazos e critérios do Edital.

**Art. 13** - No ato de inscrição ao Edital o docente deve apresentar os seguintes documentos para análise:

I - Plano de trabalho para o período de 03 (três) anos contendo atividades acadêmicas distribuídas entre ações de ensino e pesquisa e extensão e gestão universitária, que justifiquem a opção pela dedicação exclusiva;

II - Currículo atualizado, modelo na Plataforma Lattes, ampliado, contendo indicação de produção nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e gestão nos últimos 03 (três) anos;

III - Declaração do interessado de que, enquanto estiver no regime de dedicação exclusiva, não possuirá outro cargo com vínculo empregatício, em instituição pública ou privada.

**Parágrafo único:** No caso de professores com atuação multicampi, o interessado deve incluir Declaração emitida pela Pró-Reitoria de Graduação com a indicação do Campi-Pólo onde poderá se fixar para desenvolvimento do seu trabalho para o período de vigência do TIDE.

**Art. 14** - Em situações especiais e sem prejuízo das atividades acadêmicas, será permitido, ao docente em regime de Dedicção Exclusiva, devidamente autorizado pela administração superior:

I - Participação em órgão de deliberação colegiado, relacionado às funções acadêmicas;

II - O desempenho eventual, até o máximo de 03 (três) meses, de atividade de natureza científica, técnica ou artística destinada à difusão ou à aplicação de idéias ou conhecimentos produzidos pelo docente sem prejuízo das atribuições de ensino, pesquisa, extensão ou gestão;

III - Participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e gestão universitária.

**Art. 15** - O docente em Regime de TIDE, há pelo menos 02 (dois) anos, que esteja realizando curso de pós-graduação em nível de doutorado ou estágio de pós-doutorado, inclusive na própria Universidade, será mantido no referido regime e poderá ser dispensado de suas atividades obedecendo às normas em vigor, sendo-lhe garantida a Bolsa Estadual de Incentivo a Pós-Graduação como regulamenta o § 5º do IV, do Art. 101 do Regimento Universitário.